



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: O Veto nº 09/2025

O Veto nº 09/2025, apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, recai sobre o Projeto de Lei nº 277/2024, que trata da implantação de playgrounds com material prioritariamente em madeira tratada e estabelece diretrizes de segurança baseadas na norma técnica ABNT NBR 16071, aplicáveis a praças, parques públicos e escolas da rede municipal.

A justificativa do veto baseia-se em alegações de inviabilidade técnica e orçamentária, além de argumentos sobre a suposta inadequação quanto à conveniência e oportunidade da proposta.

Entretanto, **esta Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude manifesta-se pela rejeição do veto**, considerando o mérito e a relevância do projeto para a **proteção integral da infância e da juventude**, conforme estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

O PL nº 277/2024 propõe medidas **de caráter preventivo e protetivo**, ao estabelecer diretrizes claras para a escolha de materiais mais seguros e confortáveis nos equipamentos destinados às crianças. O ferro, por exemplo, pode alcançar temperaturas elevadas sob o sol e provocar queimaduras, enquanto o plástico, com o tempo, pode perder resistência e romper-se, oferecendo risco à integridade física dos pequenos usuários.

Ao priorizar a madeira tratada e impor a adoção de normas técnicas de segurança, o projeto reforça o compromisso do Município com o direito à **brincadeira segura, à proteção contra acidentes e à promoção do lazer em ambientes adequados**. Trata-se de medida que favorece o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da prioridade absoluta e da prevenção dos riscos à saúde e à integridade física.

Além disso, o projeto **não impõe execução imediata nem condiciona investimentos compulsórios**, mas estabelece **parâmetros técnicos e critérios balizadores**, cuja implementação pode ser feita gradualmente, mediante regulamentação do Executivo e observância da capacidade orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude **opina pela rejeição do Veto nº 09/2025**, reafirmando a importância do Projeto de Lei nº 277/2024 como instrumento legítimo de **garantia de direitos fundamentais da infância e juventude**, promovendo espaços públicos e escolares mais seguros, acessíveis e adequados ao seu pleno desenvolvimento.

S/C., 14 de abril de 2025

TONINHO CORREDOR

Presidente da Comissão/Relator

JUSSARA FERNANDES

Membro

TATIANE COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 16/04/2025 17:36

Checksum: **4DF175B48A8DFCD623108B04FD34D1894278A9E837CFAA703B5EEE91103BB72**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 22/04/2025 09:40

Checksum: **4A776C083A5B5218A104E1EC5B7DCDA409066297ACACDBDF3309740DAD84C063**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 24/04/2025 10:00

Checksum: **877089F78D4AA69BAAD195166FD7579B3F32BDEC56BE5E346E09A77286DA6265**

